



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1717**

*de 03 de julho de 2002*

### **"Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência"**

*A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU - Prefeito Municipal - sancionei e promulgo a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora, na Escola Municipal mais próxima de sua residência.*

#### **Art. 2º..**

*O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no Município, no instante que fizer a solicitação de matrícula.*

**Art. 3º..** *A escola solicitará atestado de 03 (três) médicos, para comprovar deficiência alegada.*

#### **Art. 4º..**

*As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 03 de 03 de Julho de 2002.*

**EDER MOREIRA BRAMBILLA** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1717/2002 - 03 de julho de 2002*